



**CONTRATO Nº 032/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019001895**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017- SRP**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E WC VIAGENS E TURISMO LTDA.**

- **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO**, inscrita no CNPJ nº 17.544.962/0001-04, com sede na Prefeitura Municipal de Gurupi, localizado Rua 14 de Novembro (antiga Rua 01), nº 1500, Centro, Gurupi - TO, CEP: 77.402-140 Telefone: (063) 3315-0004, representado neste ato pelo seu Chefe de Gabinete o **Sr. Antônio Carlos Aparecido Barbazia**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 089.254.838-07 e no RG nº 18.035.117 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Guanabara, nº 798, Setor Canaã, CEP 77435-110, Gurupi - TO.
- **CONTRATADA: WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.480.254/0001-04, com sede à Rua São Francisco nº208/A, Setor Central, CEP: 65930-000, Açailândia - MA, telefone: (99) 3538-1724, e-mail: denitur@denitur.com.br, neste ato representada pela sócia **Sr.ª Sid Cléia Carvalho Gonçalves**, brasileira, casada, empresária, portador do documento de Identidade RG nº 0155.0288.2000-0 SSP/MA e do CPF nº 009.889.493-50, residente e domiciliado Rua João Lisboa, nº 237, Setor Central, Imperatriz -MA, CEP: 65901-590, e-mail: denilson@denitur.com.br, telefone: (99) 98113-4846.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 055/2017- SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ato de ratificação do Chefe de Gabinete, conforme **Termo de Homologação de 12/12/2017**, Ata de Registro de Preços - ARP nº063/2017, publicada em 12/01/2018, tudo constante no **Processo Licitatório nº 5050/2017**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Instrumento a **contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens Aéreas**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 055/2017.

**Valor global estimado de R\$ 14.999,98 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).**

**2.2. Das as especificações do Objeto**

2.2.1. As especificações e quantitativos da prestação de serviço de **agenciamento para emissão de passagens Aéreas**, estão elencadas na tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Valor Unit.	Total Estimado
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	Serv.	75	R\$0,01	R\$ 0,75

2.2.2. As especificações e quantitativos estimados para **aquisição de passagens Aéreas**, estão elencadas na tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Total Estimado
01	Aquisição de passagem aérea (Ida + Volta)	UND	75	R\$ 14.999,98

**2.3. Descrição técnica do Objeto**

- a) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de passagens aéreas (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- b) Proceder com a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela empresa;



- c) Proceder com a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades, no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos e rodoviárias, informando o código e a empresa;
- d) Efetuar endosso, cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar passagens, respeitando o regulamento das companhias;
- e) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- f) Fornecer, sempre que solicitado pelo Órgão solicitante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens pela companhia.
- g) Efetuar a remarcação ou cancelamento de passagens quando houver solicitação, de acordo com as necessidades do Órgão solicitante.

#### **2.4. Da Remuneração a Ser Paga à Agência de Viagens**

- 2.4.1. A remuneração a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor unitário de cada passagem, acrescido do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagem aérea sobre a respectiva passagem.
- 2.4.2. O valor do agenciamento será fixo para cada passagem, se houver mais de um serviço envolvendo a mesma passagem não será acrescentado ao valor final.
- 2.4.3. A fornecedora deverá emitir fatura e/ou nota fiscal conjunta, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagem e o valor da respectiva passagem, acrescido da taxa de embarque.
- 2.4.4. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela fornecedora, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SERVIÇO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DAS PASSAGENS**

##### **3.1. Da forma da prestação do serviço**

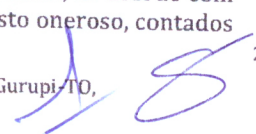
- 3.1.1. As passagens serão solicitadas conforme a necessidade e conveniência do Gabinete do Prefeito, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e/ ou da nota de empenho.
- 3.1.2. Os estimativos relacionados no Termo não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão solicitante, podendo a Administração promover a prestação do serviço de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação.

##### **3.2. Do prazo de fornecimento do serviço**

- 3.2.1. O prazo para iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será imediatamente após a assinatura do mesmo.
- 3.2.2. A execução completa de cada solicitação deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento das requisições/solicitações do objeto, devidamente assinadas com identificação do respectivo servidor responsável, podendo este prazo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Contratante.
- 3.2.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhetes de passagem aérea poderá ser solicitada pelo Contratante, sem a obediência do prazo previsto no subitem 2.4.2, devendo a Fornecedora, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

##### **3.3. Das condições especiais do Serviço**

- 3.3.1. A empresa Contratada deverá cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos solicitados;
- 3.3.2. A empresa Contratada deverá confirmar reserva de terminal, em se tratando de passagens aéreas;
- 3.3.3. A emissão do bilhete de passagem aérea deve ser o de menor preço, prevalecendo sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sempre que praticado pelas companhias aéreas;
- 3.3.4. A empresa Contratada deverá resolver os problemas que porventura surgirem, relacionados com as passagens, embarques, desembarques, normais ou emergenciais, regionais e nacionais;
- 3.3.5. A empresa Contratada deverá atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada;
- 7.3.6. A Contratada deverá entregar as passagens aéreas no local indicado e na quantidade solicitada, de acordo com as necessidades do Gabinete do Prefeito e dentro dos prazos determinados, sem nenhum custo oneroso, contados da data da solicitação da CONTRATANTE;





- 3.3.7.** A Contratada deverá fornecer o **comprovante de emissão** ou o **número do localizador** das passagens ao servidor competente, sem nenhum custo oneroso para a Contratante, no endereço que será indicado pelo o Gabinete do Prefeito;
- 3.3.8.** A empresa Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 3.3.9.** A Contratada deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas para confirmação das reservas solicitadas.
- 3.3.10.** A empresa Contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as passagens aéreas, quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo Gabinete do Prefeito;

#### **3.4. Do responsável pela fiscalização e atesto das notas e recebimento do objeto**

- 3.4.1.** Fica designada a servidora **Camila Grohs Candido**, Assessora Técnica Superior do Gabinete do Prefeito, telefone: (63) 3315-0004 / 3315-0050, para o atesto das notas e recebimento das passagens aéreas.
- 3.4.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 3.4.3.** A ação ou omissão da fiscalização, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93, apurada na forma da legislação vigente.
- 3.4.4.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução.
- 3.4.5.** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

#### **3.5. Do local de fornecimento**

- 3.5.1.** O local para fornecimento das passagens aéreas quando houver necessidade será ao Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal de Gurupi, localizado Rua 14 de Novembro (antiga Rua 01), nº 1500, Centro, Gurupi - TO, CEP: 77.402-140 ou em outro local previamente estabelecido entre as partes, sem ônus para a Contratante.
- 3.5.2.** O horário de entrega deverá ser preferencialmente de segunda a sexta, em horário comercial. Excepcionalmente, se houver necessidade do Órgão Solicitante, este poderá solicitar a entrega em horários noturnos ou finais de semana.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de **06 (seis) meses**, compreendendo o período de **07/01/2019 à 07/07/2019**, podendo ser prorrogado até o limite estipulado do prazo de garantia da Contratada.
- 4.2.** A servidora responsável pela fiscalização do Contrato será a Sr.<sup>a</sup> **Camila Grohs Candido**, Assessora Técnica Superior do Gabinete do Prefeito, telefone: (63) 3315-0004 / 3315-0050, para o atesto das notas e recebimento e fiscalização do objeto, em acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3.** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas ao Gabinete do Prefeito, conforme segue:  
**Dotação: 10.1001.04.122.0441.2005 - Elemento da despesa: 339033 - Fonte de Recurso: 010.**

#### **CLÁUSULA SÉXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.



- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Instituto e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Instituto**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;  
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;  
c) Cometer fraude fiscal;  
d) Não mantiver a proposta;  
e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;  
f) Falhar ou fraudar na execução da Contrato;  
g) Fizer declaração falsa;  
h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o município de Gurupi enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

- 9.2. Para os fins do **item 9.1**. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3. As multas previstas no item II e II.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 9.4. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 9.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.5. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 9.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 9.7. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 9.1** são da competência do Contratante.
- 9.8. A sanção prevista no item V do **item 9.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

- 10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 10.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 11.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. Após a homologação da Adjudicação e do procedimento da Licitação, a licitante vencedora do certame será convocada por autoridade competente, para assinar ou retirar Contrato ou Instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados do ato convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.



12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.2. É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

12.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta, sem convocação para a contratação, fica a licitante liberado dos compromissos assumidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

13.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº055/2017 e Processo Administrativo nº 5050/2017.**

14.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Antônio Carlos Aparecido Barbazia  
CONTRATANTE

**WC VIAGENS E TURISMO LTDA**  
Sid Cléia Carvalho Gonçalves  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1 Calborese Nunes Costa de Oliveira CPF 962174801-15

2 Luiza M. Maria Borges CPF 019013198-54

**EXTRATO DE CONTRATOS 2019**

Pregão Presencial nº 057/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 019/2018. Processo Licitatório nº 2501/2017.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98.

CONTRATO Nº 016/2019. Processo administrativo nº 2018023955. CONTRATADA: BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EPP, CNPJ nº 10.452.765/0001-16. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para locação de caminhão ¾ equipado com plataforma aérea. Vigência: 07 (sete) meses, 02/01/2019 à 02/08/2019. Valor: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Data de Assinatura: 02/01/2019.

CONTRATO Nº 017/2019. Processo administrativo nº 2018023957. CONTRATADA: VALDECI MILHOMES DOS SANTOS, CNPJ nº 22.547.769/0001-67. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para locação de caminhão carroceria 3/4, tipo baú. Vigência: 05 (cinco) meses, 02/01/2019 à 02/06/2019. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data de Assinatura: 02/01/2019.

CONTRATO Nº 018/2019. Processo administrativo nº 2018023959. CONTRATADA: TOÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 15.508.235/0001-66. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para locação de caminhão carroceria 3/4. Vigência: 06 (seis) meses, 02/01/2019 à 02/07/2019. Valor: R\$ 40.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais). Data de Assinatura: 02/01/2019.

CONTRATO Nº 019/2019. Processo administrativo nº 2018023960. CONTRATADA: BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EPP, CNPJ nº 10.452.765/0001-16. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para locação de escavadeira hidráulica. Vigência: 05 (cinco) meses, 02/01/2019 à 02/06/2019. Valor: R\$ 193.590,00 (cento e noventa e três mil quinhentos e noventa reais). Data de Assinatura: 02/01/2019.

CONTRATO Nº 020/2019. Processo administrativo nº 2018023961. CONTRATADA: TOÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 15.508.235/0001-66. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para locação de caminhão truck basculante. Vigência: 06 (seis) meses, 02/01/2019 à 02/07/2019. Valor: R\$ 47.688,00 (quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais). Data de Assinatura: 02/01/2019.

CONTRATO Nº 021/2019. Processo administrativo nº 2018023962. CONTRATADA: TOÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 15.508.235/0001-66. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para locação de caminhão truck basculante. Vigência: 06 (seis) meses, 02/01/2019 à 02/07/2019. Valor: R\$ 57.540,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta reais). Data de Assinatura: 02/01/2019.

CONTRATO Nº 022/2019. Processo administrativo nº 2019000555. CONTRATADA: BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EPP, CNPJ nº 10.452.765/0001-16. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para locação de retro escavadeira gabinada. Vigência: 05 (cinco) meses, 02/01/2019 à 02/06/2019. Valor: R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais). Data de Assinatura: 02/01/2019.

Gerson José de Oliveira  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO 5º ADITAMENTO  
AO CONTRATO Nº 052/2015**

Processo nº 2019000749  
Processo Licitatório nº 1436/2015. Tomada de Preços nº 005/2015. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Finanças, CNPJ nº 17.527.365/0001-71 e INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, CNPJ nº 33.645.482/0001-96. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual. DA PRORROGAÇÃO: 09 (nove) meses, compreendendo o período de 05/02/2019 a 04/11/2019. Data de Assinatura: 04/02/2019.

Mário Cezar Lustosa Ribeiro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2019**

Processo Administrativo nº 2019001895. Pregão Presencial nº 055/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 063/2017. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, inscrito no CNPJ nº 17.544.962/0001-04 e WC VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.480.254/0001-04. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens aéreas. Vigência: 06 meses, compreendendo o período de 07/01/2019 à 07/07/2019. Valor: R\$ 14.999,98 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Data de Assinatura: 07/01/2019.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia  
GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES 2019**

CONTRATADA: J. CÂMARA E IRMÃOS S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-95. OBJETO: Contratação de serviços referente à publicação de avisos de licitações e outras publicações oficiais.

Processo administrativo nº 2019000419. Inexigibilidade nº 010/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 017/2019. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.718.507/0001-88. Valor estimado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: até 31/12/2019. Data: 14/01/2019.

Domingos Tavares de Sousa  
Secretário de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente

Processo administrativo nº 2019000622. Inexigibilidade nº 012/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 015/2019. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77. Valor estimado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência: até 31/12/2019. Data: 18/01/2019.

Eurípedes Fernandes Cunha  
Secretário de Educação

**EXTRATOS CONTRATOS 2019**

Pregão Presencial nº 064/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 015/2018. CONTRATADA: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota via cartão magnético. Vigência: 07 (sete) meses. Data de Assinatura: 02/01/2019.

CONTRATO Nº 001/2019. Processo Administrativo nº 2018008712. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Valor: R\$ 1.957.874,89 (um milhão e novecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

CONTRATO Nº 003/2019. Processo Administrativo nº 20190001189. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69. Valor: R\$ 7.023,90 (sete mil e vinte e três reais e noventa centavos).

CONTRATO Nº 004/2019. Processo Administrativo nº 2019000772. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI-TO, CNPJ nº 14.764.485/0001-02. Valor: R\$ 62.963,52 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

CONTRATO Nº 006/2019. Processo Administrativo nº 2019000681. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.527.365/0001-71. Valor: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos).

CONTRATO Nº 007/2019. Processo Administrativo nº 2019000694. Contratante: GABINETE DO PREFEITO DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.544.962/0001-04. Valor: R\$ 84.080,50 (oitenta e quatro mil, oitenta reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº 008/2019. Processo Administrativo nº 2019000637. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.526.493/0001-09. Valor: R\$ 11.272,73 (onze mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos).